

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 016/2014 DE 27 DE MAIO DE 2014.

DO

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014, QUE ""AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

#### APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

Um Imóvel Urbano, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassú, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18 (dezoito) e Lote 12 (doze), com área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Bataguassu – MS, sob o nº 10.014, ficha 01, dentro das seguintes divisas e confrontações: iniciando a medida de um marco M 01, cravado a margem da antiga Estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda a jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00" SW e uma distância de 194,65 metros até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 metros chega no ponto "B" deflete a direita com rumo de 21°29'31'' e distância de 146,48 metros chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante com vários rumos a distâncias de 2002,00 metros chaga no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 metros ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixa no Aedificandi. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B" divide com área destinada ao Matadouro Municipal. Este: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame, confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

- §1°. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de indústria que gere emprego e renda em nosso Município.
- §2°. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da atual estrutura do "Antigo Laticínio Catupiry" e suas benfeitorias, cujo imóvel foi revertido ao Município, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de até 20 anos, mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, com exceção à caldeira existente naquela localidade, que será destinada e cedida ao frigorífico que se instalar neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013.
- §3°.A empresa vencedora do certame poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em beneficio à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados, e, a cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca em segundo grau subsequente em favor do Município de Santa Rita do Pardo/MS, como prescreve o § 5°, do art. 17, da Lei n°. 8.666/93, ressalvando, que, a instituição credora só poderá exigir o bem se a empresa beneficiária o tiver utilizado pelo prazo mínimo de vinte anos, apesar de registrada a garantia real na forma anteriormente estabelecida. (Emenda Aditiva n. 002/2014)
- §4°. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.
- §5°. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.
- **Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.
- **Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.
- **Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação industrial e demais atividades correlatas, até o 10º(décimo) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença ambiental de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão dalicença de operação.

Parágrafo único. O prazo para início das operações industriais poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento industrial e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

- **Art. 6°-** As despesas decorrentes do registro do Contrato de Concessão Direito Real de Uso ou de eventual Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.
- **Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do "Contrato de Concessão do Direito Real de Uso", por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.
  - **Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:
  - I será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;
- II utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos* em *menor período de tempo*.
- **Art. 9°-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no "Contrato de Concessão do Direito Real de Uso", a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.
- §1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário.
- §2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.
- § 3°- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.
- § 4°- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesma na hipótese de revogação da concessão.
- **Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benefícios:
- I isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo MS;
- II isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;
- III isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento;
- IV prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;
- **Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a <u>doação</u> da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.
- **Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Maio de 2014.

Cleudenide Ferreira de Freitas Presidente João Freire Leite 1º Secretário